



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

PROJETO DE LEI Nº _____ 50 ____/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente.

§ 1º - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais.

§ 2º - O benefício concedido no “caput” do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 18 de novembro de 2011, o qual deverá ser deferido por despacho da autoridade competente.

Artigo 2º - Poderá optar o contribuinte em parcelar o débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus ao benefício do artigo 1º, desde que seja quitado a 1ª (primeira) parcela no ato da aprovação do requerimento.

Parágrafo único – Verificado o inadimplemento do contribuinte, após 30 dias da parcela vencida, perderá ele os benefícios concedidos por esta Lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescidos de juros e multa que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, bem como o prosseguimento da ação fiscal, quando se tratar de débitos já executados.

Artigo 3º - O contribuinte que já realizou parcelamentos junto a administração poderá usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei, mediante termo junto a Fazenda Pública Municipal, com revisão de cálculos das parcelas remanescentes.

Artigo 4º - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei, serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 12 de setembro de 2011.

Walter Tenan
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

Porecatu, 12 de setembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que, em 05 de novembro de 2009, foi aprovada a Lei nº 1.368, que autorizou o Executivo a conceder os mesmos benefícios ora propostos, cujo prazo findou em 20 de novembro de 2009.

Considerando também o grande número de contribuintes que estão procurando o setor de receita do Município para se beneficiarem com a anistia do pagamento de multa e juros e

Considerando ainda que grandes empresas de Porecatu, com somatório de débito bem expressivo, procuraram o setor de receita no intuito de se aproveitar do teor da lei, mas que expirado está seu prazo; houve-se por bem apresentar nova matéria trazendo sua validade para até 18 de novembro de 2011, com parcelamento de até 12 (doze) vezes mensais iguais.

Notem Senhores Vereadores que o intuito da presente é beneficiar não só grande empresa localizada em nossa cidade, mas também todo e qualquer munícipe, conforme preconiza o artigo 3º da presente propositura.

Assim, para que pessoas físicas e jurídicas possam se beneficiar da presente lei, rogamos aos Nobres Vereadores aprovação da presente em regime de urgência.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito